

PROJETO DE LEI Nº 15.017/2005

Fica criado o Cadastro Estadual de foragidos, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Bahia decreta:

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Estadual de Foragidos com a finalidade de informar aos interessados a relação de pessoas que estejam em situação de foragido em âmbito estadual.

Parágrafo único – O cadastro será organizado, mantido e atualizado pela Secretaria de Segurança Pública e disponibilizado nas Delegacias de Polícia do Estado da Bahia pela internet.

Art. 2º – No Cadastro Estadual de Foragidos deverá constar dados pessoais de foragidos da justiça capazes de facilitar a identificação da pessoa, sendo imprescindível nome e retrato.

Art. 3º – O Cadastro Estadual de Foragidos estabelecerá formas facilitadas de consulta e orientações aos interessados em indicar o paradeiro de algum foragido da justiça.

Parágrafo Único: As indicações de paradeiro serão feitas mantendo-se a identidade do informante em sigilo, se assim for solicitado.

Art. 4º – Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com o Poder Judiciário Estadual, Justiça Federal de 1º Instância, Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho e demais órgãos jurisdicionais para a emissão de dados concernente ao foragido.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2005

**Paulo Rangel
Deputado Estadual - PT**

JUSTIFICATIVA

É preocupante o aumento da violência em nosso Estado, temos de ter a noção que não basta investir em novas viaturas para dar uma maior efetividade para as policiais de nosso Estado.

A criminalidade é crescente, constitui muitas formas de burlar a Lei e tem padrões de ação que se modificam a cada novo crime que praticam. A sociedade não pode ficar inerte diante da demonstração de força e organização que alguns criminosos têm demonstrado em assaltos como os praticados nas nossas rodovias e mesmo em nossas cidades.

Este projeto de lei tem por fim o envolvimento da população na colaboração ao combate à violência. Os crimes e sua complexidade vêm evoluindo no desenvolver da sociedade, facilitar o acesso de informações a população é extremamente necessário e fazer com que a população também participe nesse processo de fiscalização da segurança pública.

O Projeto de Lei que institui o Cadastro Estadual de Foragidos tem o objetivo de informar aos interessados a relação de pessoas em situação de foragidos da Justiça no Estado da Bahia. O cadastro conterá o nome e os dados de toda pessoa que tiver condenação ou mandato de prisão expedido em seu nome e que não estejam recolhidos em presídios ou estabelecimentos penais.

Os dados do cadastro serão repassados a todos os órgãos de segurança com atuação no Estado. Serão estabelecidas normas que facilitem sua consulta, assim como orientações aos interessados em indicar o paradeiro de algum foragido da justiça.

A implantação deste cadastro possibilitará que os órgãos de segurança tenham, de forma ampla e pronta, notícias para o cumprimento dos respectivos mandatos. E com isto teremos formas mais rápidas de execução dos mandatos judiciais. Os dados do cadastro estarão disponíveis à população que poderá colaborar fornecendo informações aos órgãos de segurança do Estado, tendo, se assim desejar, o anonimato preservado.

Proponho com a certeza de que terei a compreensão e o apoio dos nobres pares à implantação da organização de um Cadastro Estadual de Foragidos para que a nossa polícia tenha à sua disposição informações precisas sobre as pessoas que cometerem delitos e estão foragidos, com a certeza de que terei a compreensão e o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2005

**Paulo Rangel
Deputado Estadual - PT**